



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.180

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei n.º 3.180, no
período de 30/05/14 a 03/06/14
Gsia 30 de maio de 2014

DE 27 DE MAIO DE 2014.

Institui o Bônus de Resultados para os servidores públicos do Município de Goianésia.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a concessão do Bônus de Resultados, a ser pago aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica instituída a gratificação denominada de Bônus de Resultados, destinada a retribuir e estimular o esforço despendido pelos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, no cumprimento de metas administrativas, bem como na satisfação de requisitos estabelecidos nos termos desta Lei, observado o seguinte:

I – o benefício previsto nesta Lei será concedido mediante a satisfação, conjunta, alternativa ou parcialmente, dos seguintes requisitos, na forma do Regulamento:

- a) frequência do servidor ao trabalho;
- b) satisfação do cidadão e/ou do destinatário dos serviços públicos prestados;
- c) desempenho no desenvolvimento de atividades públicas, tais como: educação; saúde; assistência social; administração geral; gestão ambiental etc;
- d) capacitação do servidor em cursos de desenvolvimento de pessoas;
- e) outros requisitos fixados no Regulamento;

II – cabe ao Regulamento a definição de valores, parâmetros, indicadores, metas, limites, percentuais e demais critérios para aferição e concessão do benefício, o que poderá ser orientado segundo as características próprias de cada órgão, entidade ou profissão;

III – o valor máximo da gratificação não poderá exceder, para cada servidor, ao valor do vencimento básico que perceber pelo exercício do cargo de provimento efetivo de que seja titular;

IV – a gratificação será devida em 2 (duas) parcelas a cada exercício e terá como referência a apuração dos requisitos verificados num período de, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores definidos no Regulamento;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

V – o benefício previsto neste artigo será devido ao servidor na proporção do tempo em que estiver em efetivo exercício no correspondente período de referência;

VI – não se concederá o bônus ao servidor comissionado nem ao recebido à disposição de outros municípios ou esferas de governo;

VII – o bônus de que trata esta Lei:

a) reveste-se de natureza transitória, podendo ser suspenso, reduzido, extinto ou restaurado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, por conveniência administrativa, em decorrência de dificuldades financeiras do Tesouro Municipal ou em obediência à legislação de responsabilidade fiscal;

b) será percebido cumulativamente com o respectivo vencimento;

c) VETADO;

d) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria, disponibilidade ou contribuição previdenciária.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação inicial do disposto nesta Lei, o Regulamento poderá adotar como período de referência meses anteriores ao de sua vigência, desde que os critérios ou requisitos a serem utilizados para verificação do seu cumprimento possam ser aferidos com base em registros que garantam a veracidade das informações utilizadas para tanto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação apropriadas do Orçamento Geral do Município de Goianésia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatorze (27.05.2014).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal